



CONTRATO Nº 037/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

Processo administrativo n.º 275/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, NO AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

Data de Assinatura: 20/03/2023

Valor Global: R\$ 1.448.400,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.996.363/0001-08, com sede administrativa na Rua Euzébio Batistela, nº 2000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho /SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a INTER TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.351.823/0001-27, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Almirante Protogenes, Nº 289, Sala 122, Bairro: Jardim, CEP 09.090-760, representada por PAULO PELACHIN, portador da cédula de identidade RG nº. 6.696.693-0 e CPF/MF nº. 050.685.838-39, têm entre si justo e contratado o acima enunciado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 04/2023, constante do Processo Administrativo n.º: 275/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o



licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, que atenda às especificações e detalhamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo deste Edital.

1.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

1.2. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor **ANDERSON LUIS GUIDOTTI**, Secretário Municipal de Governo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada será atendida por dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023 das Secretarias envolvidas: **01.02.04.04122.0002.2.008000-33.90.39 – 338, 01.03.02.12361.0008.2.011000-33.90.30 – 506, 01.06.01.082440007.2.024000-33.90.39 – 1400, 01.04.01.154520005.2.021000-33.90.39 – 855, 01.07.01.061220012.2.026000-33.90.39 – 1538** - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e as correspondentes dos próximos exercícios.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do referido contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso IV, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, em cujo corpo deverão constar os n.ºs do respectivo Processo Licitatório (**Pregão 004/2023**).

4.2. O licitante vencedor fica ciente que em virtude do Controle da Ordem Cronológica, é possível o pagamento sofrer algum atraso.

4.2.1 Quando o atraso for superior a 90(noventa) dias, favor observar o art. 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93.

4.3. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item será contado a partir da data de entrega da referida correção.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através da

*Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048*



instituição financeira indicada.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço unitário contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12(doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

5.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Realizar a prestação dos serviços cujo preço constitui este objeto, nas condições previstas no edital do **Pregão n.º 004/2023**.

6.1.2. manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho:

6.2.1. cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2.2. comunicar à CONTRATADAS sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada da detentora convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital do **Pregão n.º 004/2023**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.2.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



7.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o

45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.2.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do **Pregão n.º 004/2023** e seus anexos, e a(s) proposta(s) do(s) LICITANTE(S).

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Engenheiro Coelho, 20 de março de 2023.

ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



**INTER TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA.
CONTRATADA**

**ANDERSON LUIS GUIDOTTI
GESTOR DO CONTRATO**

Testemunhas:

1.) _____

CPF: _____ RG: _____

2.) _____

CPF: _____ RG: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CONTRATADO: INTER TEC SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.

CONTRATO Nº: 037/2023 – PP 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, NO AMBIENTE DE NUVEM, PARA O LICENCIAMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTES EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de

interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na

Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a

ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,

Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do

Código de Processo Civil;

*Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13445-048*



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato

deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer

o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ENGENHEIRO COELHO, 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 942.987.428-49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 942.987.428-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 942.987.428-49

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

NOME: PAULO PELACHIN

CARGO: SÓCIO-DIRETOR

CPF: 050.685.838-39

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANDERSON LUIS GUIDOTTI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF: 333.032.728-67

Assinatura: _____